

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2811001/2023/CGL/ATM
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 029/2023**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altamira, por ordem do ordenador de despesa do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ARTISTA REBECA LINDSAY, PARA A PROGRAMAÇÃO DO RÉVEILLON 2023, DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ORLA DO CAIS, NA CIDADE DE ALTAMIRA/PA.**

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 25, Inciso III, da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de artista para realização do Show de da Virada, no evento de Réveillon, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2023, na Concha acústica da Orla do Cais, no Município de Altamira/PA.

Considerando que a contratação do Show artístico recaíra sobre cantor de notória popularidade e reconhecimento pela opinião pública, conforme documentação anexa.

Considerando que no caso em apreço, estão estabelecidos os requisitos legais para contratação, visto que o artista é consagrado pela opinião pública tanto nacional quanto territorial e por haver inviabilidade de competição.



Assim justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de contratação do Show artístico da cantora “REBECA LINDSAY”, para o Réveillon, em Altamira/PA, apresentando-se dia 31 de dezembro de 2023.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recai da empresa **R L PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF n.º **41.345.614/0001-92**, com sede na Av. Governador José Malcher, 153, sala 12, Ed. Futura Office (Elephant Owoeking), Nazaré, CEP: 66.035-065, Belém - PA enfatizamos que o preço proposto é totalmente conveniente com o valor praticado no mercado, por ser exclusivo do artista consagrado, comprovado nos autos através de notas fiscais de shows realizados em outros municípios.

Desta forma nos termos do art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/63 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor da contratação está de acordo com o praticado no mercado, principalmente por se tratar de um evento realizado gratuitamente para o povo, em atendimento aos princípios que regem a licitação.

Face o exposto a contratação pretendida deve ser realizado com a empresa **R L PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF n.º **41.345.614/0001-92**, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos do processo.

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

Quanto ao requerimento constante na proposta da contratada ao que concerne ao pagamento de 50% do valor R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), na data da assinatura do presente Contrato, e os outros 50% do valor R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), 72 horas antes do show, que ocorrerá dia 31 de dezembro de 2023, justificado na proposta que tal antecipação se dá pela necessidade de logística, tem-se que, em



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

regra, nos termos da Lei nº 8.666/1993, é vedado a antecipação de pagamento, podendo ocorrer apenas em caráter excepcional.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver, no caso em tela, o interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, que é o caso em questão.

Além disso, a possibilidade de pagamento antecipado nos Contratos Administrativos é assegurado no art. 38 do Decreto 93.872/86 e o art. 40, inciso XIV, alínea d da Lei 8666/93, como medida excepcional, visto que, como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular.

Art 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Art. 40. Omissis

XIV - condições de pagamento, prevendo:

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

Destarte, resta demonstrado que a possibilidade de pagamento antecipado encontra espeque legal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.
PROJETO ATIVIDADE:**

13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT

04 122 0058 2.148 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun. de Turismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos
17090000 Transferência da União de recursos hídricos

Altamira - PA, 08 de Dezembro de 2023.

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
PRESIDENTE DA CPL

HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária da CPL

MARCILENE OLIVEIRA MILÉO
Membro da CPL

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA
Membro da CPL

